

**Recurso Extraordinário Cível nº 0817578-42.2022.8.19.0203**

**Recorrente:** ROBERVAL MONCORVO LIMA

**Recorrida:** ELIANA DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

Trata-se de recurso extraordinário inadmitido que, em razão de agravo interposto, foi encaminhado ao Supremo Tribunal Federal que, id. 323, determinou o retorno dos autos para adequação ao **Tema nº 890 do STF**.

É o brevíssimo relatório.

No que concerne à alegada ofensa ao princípio do devido processo legal, insculpido no artigo 5º, LIV, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE nº 950.787RG/SP, afastou a presença de repercussão geral nesse tema (**Tema nº 890**), por importar em ofensa reflexa à Constituição Federal eis que o julgamento da lide demandaria reexame de fatos, de regras contratuais e da legislação infraconstitucional. A propósito, o acórdão restou assim ementado:

*“RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO.  
RECISÃO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO POR  
BENFEITORIAS CONSTRUÍDAS. FUNÇÃO SOCIAL*

DA PROPRIEDADE. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO ACESSO À JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INEXISTÊNCIA DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. SÚMULAS 279 E 454 DO STF. TEMA 890. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.” (Tribunal Pleno – Rel. Min. Edson Fachin – julg. 28/04/2016)

À vista do exposto, em estrita observância ao artigo 1030, I, “a” do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso extraordinário interposto à luz do **Tema nº 890 do STF**, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente